



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 074/2022 – Autógrafo 082/2022**

---

## **LEI N.º 409, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**PL n° 074/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 082/2022**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo para servidores públicos do respectivo Poder, regularmente matriculados no Ensino Superior.

**Art. 2º** - Os beneficiários das Bolsas de Estudos que porventura tenham ficado de dependência ou reprovado o ano letivo anterior, perderão o direito à Bolsa de Estudos, devendo apresentar a cada início de ano comprovação de que não foi reprovado ou ficou de dependência.

**Art. 3º** - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até trinta dias da publicação da Lei.

**§1º.** A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, todos servidores municipais, sendo:

- a) um assistente social, indicado pela Secretaria de Assistência Social;
- b) um procurador municipal, indicado pelo Procurador Geral do Município;
- c) um membro indicado pela Secretaria de Administração;
- d) um membro indicado pela Secretaria de Finanças;
- e) um membro indicado pela Câmara Municipal.

**§2º.** Na ausência de algum dos membros mencionados no § 1º ou sendo o requerente parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, inclusive, de qualquer deles, o Chefe do Executivo deverá indicar outro servidor para substituí-lo, elaborando-se ato normativo para tanto.

**§3º.** O pagamento só será efetuado a cada bolsista, mediante apresentação da quitação da mensalidade.

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 074/2022 – Autógrafo 082/2022**

---

**Art. 4º** - Caberá à Comissão mencionada no artigo anterior proceder a avaliação do grau de carência dos servidores e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos que deverão estar fixados em Decreto, observando-se o seguinte:

**1** – A (s) bolsa (s) de estudos será (ão) distribuída (s) conforme a Carência Financeira, comprovada através dos documentos apresentados pelo servidor, de acordo com a legislação vigente e até o valor definido na Lei Orçamentária Anual.

**2** – O valor da bolsa concedida ao servidor público municipal economicamente carente será de **50%** ou de **25%** do valor da mensalidade por ele devida, de acordo com os seguintes critérios:

- A) para Bolsa de 50% (cinquenta por cento), comprovação da renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e 1/2 salário Mínimo);
- B) para Bolsa de 25% (vinte e cinco por cento), comprovação de renda familiar per capita de até três salários mínimos.

**3** – O valor da bolsa concedida pelo Poder Executivo não poderá exceder o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mensalidade.

**Art. 5º** - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos servidores inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta.
- b) Possuir curso superior, nível de graduação.
- c) Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, como FIES, bolsas da Faculdade e outros.
- d) Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto do Executivo a ser editado.
- e) Falta de veracidade nas informações.
- f) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- g) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- h) Não comparecer à entrevista.
- i) Estar matriculado em disciplinas isoladas.
- j) Matricular-se em curso de graduação que não guarde correlação com o cargo de origem do servidor requerente.

**Art. 6º** - Anualmente, através da Lei Orçamentária Anual, o Município definirá o teto a ser concedido em bolsas de estudos para o ano subsequente e

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 074/2022 – Autógrafo 082/2022**

---

publicará regulamento a ser observado para os pedidos de novas bolsas de estudos para o exercício subsequente.

**Art. 7º** - O servidor bolsista, após a conclusão do curso, deverá manter seu vínculo com o Município de Bananal por um período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de ter que devolver, proporcionalmente ao tempo que faltar para completar os 05 (cinco) anos, os valores que lhe foram reembolsados, ressalvada a hipótese de o servidor contrair novo vínculo com o próprio Município.

**Parágrafo único.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma da restituição ao erário, devendo ser observada a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) meses, devendo o valor apurado ser corrigido monetariamente.

**Art. 8º** - As bolsas concedidas na vigência da Lei n.º 32, de 08 de maio de 1978, ficam mantidas até a conclusão do curso do servidor beneficiado, desde que o servidor beneficiado na Lei anterior apresente novo requerimento comprovando o preenchimento dos requisitos da nova lei. (Redação dada pela **EMENDA** de Autoria Vereadora Erika Tereza Coitinho Affonso).

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Bananal

UO: 02.02 - Secretaria de Administração

UE: 02.02.01 - Secretaria de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 32, de 08 de maio de 1978.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 05 de dezembro de 2022.



**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

Registrado no Livro de Registro de Leis em 05 de dezembro de 2022 **JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 05 de dezembro de 2022. **Secretária de Administração**